

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Parecer Normativo nº 06/2021 Ofício nº Nº 335/2021- SMEC

Reexame das Resoluções nº 05/2017, nº 006/2018 e nº 07/2019, que responde à consulta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xangri-Lá, quanto ao número de alunos das turmas da Pré escolar.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC de Xangri-Lá encaminhou a este Conselho, pelo ofício nº 335/2021, o questionamento quanto ao entendimento na divergência do número de alunos nas turmas da Pré escolar, ocorrido entre o Parecer nº 01/2016 e a Resolução nº 05/2017.

Considerando que divergem também o Parecer nº 01/2016 e a Resolução 07/2019, ao orientarem quanto ao número máximo de alunos no Berçário I por professor (acompanhado de auxiliar de turma), onde recomendam respectivamente:

B1 - zero a onze meses e vinte e nove dias - até 8 alunos;

B1 - zero a onze meses e vinte e nove dias – com 06 alunos, sendo 02 alunos público alvo da Educação Especial por professor e auxiliar de turma.

Considerando que o Parecer nº 01/2016 está alinhado ao que determina o Parecer CEED nº 398/2005, que estabelece condições para a oferta da educação infantil no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, em seu item 5, que determina:

- I − 0 a 2 anos até 05 crianças por professor;
- a) na faixa etária de 0 a 2 anos, admite-se a possibilidade do atendimento de até 10 crianças por professor com a assistência de um auxiliar, cuja formação mínima exigida é a de ensino médio;
 - III de 4 anos até completar 6 anos até 20 crianças por professor.

Considerando que o Parecer CNE/CEB nº 17/2012, que orienta sobre a organização e funcionamento da Educação Infantil, menciona no item 2.1.4, que no caso de agrupamento de crianças da mesma faixa etária, recomenda-se a proporção de:

- I seis a oito crianças por professor, no caso de crianças de até um ano;
- III vinte crianças por professor, no caso de crianças de quatro e cinco anos.

Determina que as escolas da Rede Municipal de Xangri-Lá sigam o que está estabelecido no Parecer nº 01/2016 de até 20 alunos por professor nas turmas do Pré escolar, e até 8 alunos por professor (acompanhado de auxiliar de turma) nas turmas do Berçário I, revogando o número de alunos das turmas de Pré escolar, mencionado no Anexo I da Resolução nº 05/2017 e do Berçário I, mencionado no artigo 12, inciso I, alínea a) da resolução 07/2019.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ – RS

Para consideração, durante os estudos do Parecer nº 001/2016 e das Resoluções nº 005/2017 e n° 006/2018, identificou-se também a divergência quanto a nomenclatura das turmas sendo, Pré I e Pré II no Parecer n° 001/2016 e Pré A e Pré B na Resolução nº 005/2017 (Anexo III, letra F, Formulário de credenciamento e autorização para funcionamento) e na Resolução n° 006/2018 (artigos 2°, 3° e 5°).

Quanto a divergência na nomenclatura das turmas, em análise dos documentos exarados por este colegiado, fica determinado que a nomenclatura seguirá os parâmetros do Parecer nº 001/2016, Pré I e Pré II.

Com embasamento na Lei N° 12.796/2013, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

Art. 31 – A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

 II – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral.

Fica determinado ainda, a oferta exclusiva de turno parcial para as turmas de Pré escolar na Educação Infantil Municipal de Xangri-Lá.

Face ao exposto, o Colegiado conclui que este Parecer entra em vigor a partir desta data.

Danaísis Gades Bitencourt da Silva Elton Barboza Goularte Estela Silveira Araujo Fabíola Rahde Fernandes Luciana Barcelos da Silva Rosa Luzia Serra Brehm Josiane Correa Barcella Josiane Koenig Gonçalves Nadir Maria dos Santos Paula Fogaca Marques Abrahão.

Aprovado, por unanimidade, em 03 de setembro de 2021.



Elton Barboza Goularte
Presidente CMEX
Portaria nº 11486/21

1.